



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 345/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Lindoia, 17 de Setembro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 50/2021, que: **"Modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 998 e estabelece outras providências"**.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o intuito de adequar a redação originária do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006.

Segundo o art. 41, § 4º, da CF/88 da Constituição Federal, a avaliação para aquisição de estabilidade do servidor público deve decorrer de procedimento administrativo a ser instaurado pelo órgão competente pelo servidor através de comissão específica para essa finalidade.

No entanto, a redação originária do § 2º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 998/2006 previa a participação de representantes que não faziam parte do da estrutura de pessoal do Poder Executivo como, por exemplo, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal o que não se adequa ao texto constitucional, quer porque se trata de obrigação direcionada constitucionalmente ao órgão, quer porque prevalece o princípio da harmonia e separação dos poderes.

Nessa linha, há a necessidade de se regularizar o ponto a fim de que que seja regulamentada e viabilizada a constituição de comissão para avaliação de servidores em estágio probatório com urgência.

Por essa razão, apresenta-se a presente proposta a esta honrada Casa de Leis para que, dela conhecendo em regime de urgência, aprovem-na em plenário como forma de corrigir a questão.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTÓCOLO GERAL 516/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 15:14
Legislador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

"Modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 998 e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

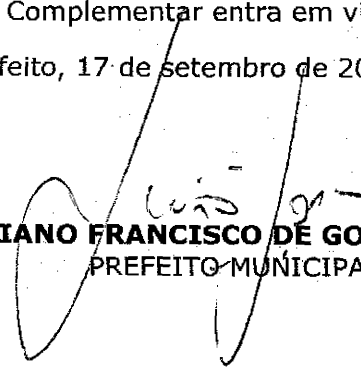
"Art. 20. (...)

(...)

§ 2º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade e constituída na forma do regulamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL